



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 06124/2003/RJ      COBED/COGPI/SEAE/MF

Em 06 de junho de 2003.

**Referência:** Ofício SDE/GAB n.º 1.266, de 17 de março de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º  
**08012.001671/2003-11**

**Requerentes:** Ruhrgas Aktiengesellschaft  
e Drever International S.A.

**Operação:** Aquisição da Drever  
International S.A. pela Ruhrgas  
Aktiengesellschaft.

**Recomendação:** Aprovação sem  
restrições.

**Versão Pública.**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Ruhrgas Aktiengesellschaft e Drever International S.A.**

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

**I. Das Requerentes**

## I.1 – Ruhrgas Aktiengesellschaft

A Ruhrgas Aktiengesellschaft (“Ruhrgas AG”), com sede na Alemanha, é uma empresa que comercializa gás natural, com atividades principalmente na Alemanha.

A empresa atua, via algumas de suas empresas afiliadas, em atividades industriais, tais como produção de fornalhas industriais e instrumentos de medição e controle de gás, bem como produtos de medição de água e de energia.

A liderança operacional da divisão de fornalhas industriais está com as duas subsidiárias integrais: (i) LOI Thermoprocess GmbH; e (ii) Ipsen International GmbH. Enquanto os negócios do Grupo LOI estão concentrados no aquecimento e no tratamento de calor de aço e derretimento e tratamento de calor de metais não férreos, o segmento de atuação do Grupo Ipsen é o de tratamento de calor em partes e componentes.

No Brasil, as atividades da Ruhrgas estão limitadas à comercialização de determinadas fornalhas industriais, instrumentos de medição e controle de gás, bem como produtos de medição de água e eletricidade.

Considerando-se a efetivação da aquisição, em 11/02/2003, do controle da Ruhrgas AG pela E.ON. Ag, a Ruhrgas AG é uma empresa do Grupo E.ON., de origem alemã.

O Grupo E.ON. detém direta e indiretamente 100% das ações da Ruhrgas AG. Este Grupo atua em diversos setores industriais, incluindo energia elétrica, telecomunicações e indústria de gás, prestando serviços essenciais e de infra-estrutura, além de atuar na extração mineral (petróleo e gás natural) e indústria de bebidas (água).

A Ruhrgas AG participa do capital social das seguintes empresas sediadas no Brasil e no Mercosul:

- Instromet Medição e Controle Ltda.
- International Gás Apparatus do Brasil Ltda. (IGABRÁS)
- PLE Consultoria e Comércio Ltda.
- Elster Medição de Água S.A. (anteriormente ABB Medição de Água S.A.)
- Elster Medição de Energia Ltda. (anteriormente Electricity Metering Division of ABB Ltda.)
- Elster Kent Participações Ltda. (anteriormente ABB Kent Participações Ltda.)
- Elster AMCO de Sudamerica (Argentina)
- Instrumet S.A. (Argentina)
- Elster Medidores S.A. (Argentina)
- Galileo la Rioja S.A. (Argentina)
- Industrial Time Public Limited, Inc. (Uruguai)

Já o Grupo E.ON possui participações nas seguintes empresas com atuação no Brasil e no Mercosul:

- Affival do Brasil Ltda.
- MBT Brasil Indústria e Comércio Ltda.
- Clarex S.A. (Brasil)
- MBT Argentina S.A.
- Kampel – Martian S.A (Argentina).
- Fabrinel S.A (Uruguai)

No ano de 2001, a Ruhrgas teve faturamento, no mercado nacional, de **CONFIDENCIAL**; no Mercosul, de **CONFIDENCIAL**; e, no mundo, de **CONFIDENCIAL**.

Já o Grupo E.ON teve faturamento, no Brasil, de **CONFIDENCIAL**; no Mercosul, de **CONFIDENCIAL**; e, no mundo, de **CONFIDENCIAL**.

Nos últimos três anos, segundo as Requerentes, o Grupo E.ON participou de 14 (quatorze) operações.<sup>1</sup>

## I.2 – Drever International S.A.

A Drever International S.A. (“Drever”), com sede na Bélgica, tem como seu principal ramo de negócios o desenvolvimento de plantas de fornalhas para tratamento de calor contínuo e revestimento de ferro e de aço inoxidável em fábricas de laminação.

A Drever faz parte do Superior Group, INC. (USA).

The Drever Group, Inc., empresa “holding” que não tem nenhum negócio operativo nem empregados próprios, detém 99,98% das ações da Drever International S.A. Por sua vez, The Drever Group, Inc. é totalmente controlado por CAWSL Enterprise Inc. (USA), uma subsidiária integral de Superior Group, Inc. (USA).

O Grupo não possui participação direta ou indireta em nenhuma empresa com atuação no Brasil e/ou no Mercosul.

O faturamento do Grupo Superior Group em 2002 foi, no Brasil, de **CONFIDENCIAL**; no Mercosul, de **CONFIDENCIAL**; e, no mundo, de **CONFIDENCIAL**.

---

<sup>1</sup> Ver lista completa das operações no item I.10. do questionário da Resolução n.º 15/98 do CADE.

Nos últimos três anos, o Grupo não realizou nenhuma operação de aquisição, fusão e ou associação no Brasil e no Mercosul.

## **II. Da Operação**

A presente operação refere-se à aquisição, em âmbito mundial, de todas as ações da Drever International S.A., pela Ruhrgas, através de sua empresa afiliada LOI Fours Industriels S.A.

As atividades envolvidas nessa operação são as que se referem ao desenvolvimento de plantas para o tratamento de calor contínuo e revestimento de aço-carbono e tratamento de calor contínuo de aço inoxidável, sendo entregue a um construtor de equipamentos integrados.

A operação foi efetivada em 27/02/2003, e seu valor é de aproximadamente R\$ 22.580.460,00 (US\$ 6,3 milhões)<sup>2</sup>.

Esta transação foi apresentada e aprovada pelas autoridades de defesa da concorrência da Alemanha.

A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 13 de março de 2003.

## **III. Definição do Mercado Relevante**

### **III.1 Dimensão Produto**

O quadro abaixo apresenta os produtos ofertados no mercado brasileiro pelas requerentes e foram obtidos em resposta ao Ofício n.º 6747/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF.

**Quadro I**  
**Produtos e Serviços Ofertados pelas Requerentes**  
**no Brasil**

<b>Produtos / Empresas</b>	<b>Ruhrgas</b>	<b>Drever</b>
Fornalhas para galvanização contínua de linhas para vigas de ferro		x
Fornalhas para temperamento claro de linhas para vigas de aço inoxidável		x
Fornalhas para temperamento e desoxidação de linhas para aço inoxidável		x
Fornalhas de reaquecimento para laminação a quente em siderúrgicas e usinas de	x	

<sup>2</sup> Conversão de Dólar Americano para Real: taxa de câmbio em 27/02/2003 – US\$ 1 = R\$ 3,5842 – Fonte: Banco Central do Brasil.

forjamento		
Fornalhas contínuas de rolos para linhas de fundição de placas finas	x	
Fornalhas de tratamento térmico por hidrogênio para tiras de aço	x	
Fornalhas de tratamento térmico por hidrogênio para fios de aço	x	
Fornalhas contínuas de rolos para bobinas de fios	x	
Fornalhas contínuas de esteira para caburação de peças de engrenagem para automóveis	x	
Fornalhas de câmara para tratamento térmico de bobinas e componentes de alumínio	x	
Fornalhas de esmaltagem	x	
Fornalhas de câmara para endurecimento de componentes de metal	x	
Fornalhas contínuas de esteira para peças de automóveis	x	
Fornalhas para carburação por baixa pressão	x	
Fornalhas a vácuo de cementação	x	
Fornalhas a vácuo de função múltipla	x	
Fornalhas contínuas de rolos para tubos e barras	x	
Fornos de fundição e moldagem em tiras para alumínio	x	
Fornos contínuos de rolos para componentes fundidos e forjados	x	
Medidores de Eletricidade e de Áqua	x	
Instrumento de Medição, Controle de Gás	x	

Fonte: Requerentes.

Vale ressaltar que os produtos elencados no quadro acima são classificados como fornalhas industriais. Todavia, conforme será detalhado abaixo, suas características os diferenciam uns dos outros.

Segundo as Requerentes, a Ruhrgas e a Drever não vendem o mesmo tipo de produto no mercado brasileiro. Os tipos de fornalhas industriais comercializados pelas Requerentes são funcionalmente diferentes e, por isso, não são substitutos perfeitos para o uso. Dessa forma, não há efetiva substitutibilidade pelo lado da demanda entre os tipos de fornalhas industriais fabricados pelas Requerentes.

Em resposta aos Ofícios n.ºs 06747/2003/RJ; 6883/2003/RJ; 7104/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF, que solicitavam informações sobre as características dos produtos, forma de comercialização dos mesmos no mercado nacional e esclarecimentos sobre prestação de serviços de manutenção dos produtos ofertados, as Requerentes informaram que o termo “fornalhas industriais” é usado para descrever todas as fornalhas utilizadas para processamento térmico utilizados pela indústria. Fornalhas industriais são normalmente grandes plantas construídas em um período de 12 a 36 meses. O *know-how* e alguns componentes chave são usualmente importados para o Brasil. Ainda segundo as Requerentes, Ruhrgas e Drever, normalmente cooperam com empresas brasileiras para a construção da maior parte do equipamento dentro do Brasil. Tais empresas locais comumente fornecem a maior parte do serviço de manutenção depois da instalação do produto.

Além de muitos outros tipos de fornalhas, essa categoria inclui “fornalhas para galvanização contínua de linhas para vigas de ferro”, “fornalhas para temperamento e desoxidação de linhas para aço inoxidável” e “fornalhas para temperamento claro de linhas para vigas de aço inoxidável”, os produtos envolvidos na operação. Na verdade, os diferentes tipos de fornalhas não são considerados substitutos, pois são usados para a produção de diferentes

materiais. Eles não são substituíveis entre si e a substituição do ponto de vista da oferta não é viável.

Os tipos de fornalhas industriais construídos e entregues por Ruhrgas (através do Grupo LOI) são diferentes das fornalhas construídas e entregues pela Drever. Portanto, ainda que a Ruhrgas e a Drever comercializem fornalhas industriais, ambas as companhias atuam em diferentes segmentos de mercado de acordo com os dados do Conselho Alemão de Equipamentos de Maquinaria (VDMA) e confirmado pela agência de defesa da concorrência da Alemanha, que aprovou incondicionalmente a presente operação com base em tal distinção.

As fornalhas construídas e vendidas pelo Grupo Ruhrgas no mundo todo (pelo Grupo LOI/Ipsen) são usadas para metais. O foco do Grupo está na construção de grandes fornalhas industriais para aquecimento e tratamento de calor de materiais de aço, bem como derretimento e tratamento de calor de metais não ferrosos. Assim, os tipos de instalações da Ruhrgas (Grupo LOI/Ipsen) não se sobrepõem com as da Drever.

As fornalhas produzidas pelo Grupo Ruhrgas são principalmente vendidas para fabricantes de produtos de ferro; fábricas de laminação; produtores de ferro, metais pesados não-ferrosos e produtos semi-prontos de metais leves; e indústria automotiva e seus fornecedores. Todas as fornalhas produzidas pelo Grupo Ruhrgas são operadas de forma *“stand alone”*, ou seja, essas fornalhas não são componentes de uma unidade maior, mas, formam uma unidade técnica independente para processamento.

Ao contrário de Ruhrgas, a Drever vende “fornalhas para galvanização contínua de linhas para vigas de ferro”, “fornalhas para temperamento e desoxidação de linhas para aço inoxidável” e “fornalhas para temperamento claro de linhas para vigas de aço inoxidável” para grandes usinas siderúrgicas. Diferentemente das instalações construídas pela Ruhrgas, os produtos da Drever não são produtos *“stand alone”*. Eles são partes integrantes de estruturas maiores, tais como fábricas de vigas, que servem para propósitos diferentes do que aquelas construídas pela Ruhrgas.

A Drever entrega tais fornalhas em consórcios com fornecedores de máquinas de laminados a frio e/ou em cooperação com empresas brasileiras para a construção de partes significativas das fornalhas industriais no Brasil, bem como para o fornecimento de serviços após as instalações.

Assim, a Drever vende componentes de grandes sistemas, enquanto a Ruhrgas vende sistemas inteiros. Conseqüentemente, as fornalhas da Drever não podem ser operadas por conta própria, mas são somente entregues como um dos diversos componentes de grandes instalações edificadas pelos membros do consórcio.

Esses tipos de fornalhas industriais muito raramente são construídos no Brasil. Na realidade, as Requerentes estimam que, normalmente, apenas um dos tipos de fornalhas indicadas acima é construída no Brasil a cada 2 ou 3 anos.

O suporte técnico e manutenção são usualmente fornecidos pelos próprios consumidores e, com isso, o treinamento de funcionários dos consumidores é normalmente uma parte dos contratos.

Segundo informações contidas no requerimento inicial e confirmadas em contato telefônico com o Sr. Leonardo Rocha e Silva, representante legal das Requerentes, foi verificado que não existe possibilidade de substitutibilidade pelo lado da oferta entre as fornalhas industriais produzidas e ofertadas pela Ruhrgas e as fornalhas industriais produzidas e ofertadas pela Drever. Segundo ele, a tecnologia ("know-how") utilizada para a fabricação das fornalhas produzidas e ofertadas pela Drever é totalmente diferente daquela utilizada para a fabricação e construção das fornalhas produzidas e ofertadas pela Ruhrgas. Ainda, segundo suas informações, seria necessário que a Ruhrgas construísse uma nova planta para se dedicar ao segmento de fornalhas industriais produzidos pela Drever, sendo inviável uma adaptação nas plantas existente da Ruhrgas, sem que haja prejuízo na produção atual da empresa.

Ainda com respeito às fornalhas industriais produzidas pelas Requerentes, vale ressaltar que a Ruhrgas e a Drever (através do Grupo LOI/Ipsen) têm feito apenas vendas esporádicas e indiretas no Brasil. No caso da Drever, como parte de um consórcio ou como uma sub-contratada, ou seja, os consumidores da Drever são muitas vezes empresas estrangeiras que ganharam concorrências para grandes contratos de fornecimento.

Diante do exposto, esta operação não resultará em qualquer combinação de *market share*, simplesmente porque Ruhrgas e Drever atuam em segmentos de mercado diversos.

Com relação aos instrumentos de medição e controle de gás ofertados pela Ruhrgas, estes são usados para aferir o volume de gás. O Grupo Ruhrgas oferece uma grande quantidade de produtos de medição de gás e instrumentos de controle, sistemas e serviços para indústrias de base. A Drever, por sua vez, não possui qualquer atividade com relação a medidores de gás e instrumentos de controle.

A maior parte das vendas de instrumentos de medição e controle de gás são feitas por empresas brasileiras, incluindo subsidiárias de companhias estrangeiras, tais como, Instromet Medição e Controle Ltda.(subsidiária da Ruhrgas), sendo que assistência técnica é, normalmente, fornecida por tais empresas com presença no Brasil.

Já os medidores de água são usados para a aferição de volume de consumo de água e podem ser divididos em dois grandes sub-grupos: (i) medidores de água para fins residenciais; e (ii) medidores de água para fins industriais e comerciais.

Os medidores de eletricidade são usados para a aferição de volume de consumo de eletricidade e podem, também, ser divididos em dois grupos: (i) medidores de eletricidade para fins residenciais; e (ii) medidores de eletricidade para fins industriais e comerciais.

A Drever não possui qualquer atividade com relação a medidores de água ou medidores de eletricidade. O Grupo Ruhrgas passou a atuar nesse segmento a partir da aquisição de certos ativos do Grupo ABB.

Não há, pois, qualquer relação entre os instrumentos de medição e controle de gás e os medidores de eletricidade e água e nem entre estes e os diversos tipos de fornalhas industriais produzidos pelas Requerentes.

Assim sendo, diante das informações prestadas pelas Requerentes, conclui-se que a presente operação não terá nenhum impacto anticoncorrencial.

#### **IV. Recomendação**

A análise precedente demonstrou a inexistência de concentração horizontal e de integração vertical entre os produtos ofertados no Brasil pelas Requerentes. Recomenda-se, portanto, a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA  
Técnica

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO  
Coordenadora da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico